

**CONCORRÊNCIA 001/2017**

**PROCESSO Nº 0091/2016**

**Tipo Técnica e Preço**

**CONTRATO ADM Nº 007/2018**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/000172, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco - Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009) e por sua Diretora de Operações **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, pela SSP/DIRS, doravante denominado BADESUL.

### **CONTRATADO:**

**AUDILINK & CIA AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.163.575/0001-50, com sede na Rua Butantã, nº 461, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Roberto Caldas Bianchessi, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 380.517.450-00 e portador da Carteira de Identidade n.º 1005034762 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por CONCORRÊNCIA nº 0001/2017, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.



*Handwritten signatures and initials in blue ink*

## CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Programa de Atividades para os Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul.

## CLÁUSULA 2ª. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A execução do contrato totalizará em torno de 2.468 horas/ano, abrangendo os serviços previstos no Anexo – Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul.
- 2.2. O cumprimento do objeto contratado dar-se-á em conformidade com as melhores práticas do setor, estabelecidas e recomendadas por órgãos, dentre os quais: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Banco Central do Brasil – BCB, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Supervisão Bancária de Basileia – BCBS, The Institute of Internal Auditors – IIA, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil.
- 2.3. **Metodologia:**
- 2.3.1. Como condição geral, os procedimentos de auditoria interna para os macroprocessos indicados no Anexo – Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul – contemplam a seleção de itens para teste de forma estatística, aleatória, de acordo com as práticas de auditoria aceitas, com foco na avaliação de riscos atuais e potenciais.
- 2.3.2. Excetuam-se as revisões das operações de crédito, em que será estabelecido um percentual mínimo de amostra de 10% sobre as operações contratadas no período das revisões, preferencialmente alcançando a integralidade dos processos de crédito com valor relevante ou, individualmente, acima de R\$1 milhão, amostrando-se, gradualmente, este valor para os demais processos de crédito para cada linha de crédito (limitado a 80 operações/ano), contemplando-se, também, uma amostra das operações que já tenham encerrado o projeto físico-financeiro no período (limitado a 20 operações/ano) conforme metodologia usualmente utilizada pela empresa e consoante às regras aplicadas para as empresas de auditoria.
- 2.4. **Coordenação:**
- 2.4.1. A coordenação da Unidade de Auditoria Interna será exercida pelo Chefe da Auditoria Interna do BADESUL, a quem se reportará a equipe de auditores disponibilizados pela empresa contratada.

2.5. **Autorizações de Acesso à Documentação:**

2.5.1. Para o desempenho das tarefas, o BADESUL garantirá a autonomia de trabalho à empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria interna, exercida mediante autorização do Chefe da Auditoria Interna, com o acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com os trabalhos de auditoria.

2.6. **Subordinação ou Vinculação Empregatícia:**

2.6.1. Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes - BADESUL e empresa responsável pela prestação dos serviços - nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer espécie ou natureza, cabendo à empresa responsável manter as suas expensas o pessoal executivo necessário ao cumprimento das tarefas estabelecidas no presente plano de trabalho.

2.7. A permanência de profissionais da empresa prestadora dos serviços de auditoria interna na sede do BADESUL não implicará vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza, nem mesmo subsidiária.

2.8. **Equipamentos e Instalações:**

2.8.1. Os equipamentos e instalações necessários às atividades das equipes serão de responsabilidade do BADESUL.

2.9. **Relatórios a serem emitidos:**

2.9.1. Revisão e estruturação do Plano Anual da Auditoria Interna, com elaboração de Cronograma de Trabalho de Auditoria Interna, contemplando os principais procedimentos de auditoria com foco na matriz de riscos, para cada um dos macroprocessos. Esse documento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria;

2.9.2. Para cada trabalho específico da atividade de auditoria, elencados no Programa de Atividades de para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul, devem ser contemplados:

2.9.2.1. Plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;

2.9.2.2. Papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna.

2.9.3. Relatório Anual de Auditoria Interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

2.9.4. Documento contendo um roteiro de procedimentos mínimos que devem ser exercidos pelo auditor para a auditoria de cada um dos macroprocessos e



processos elencados no Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul. Este roteiro constituir-se-á no Manual de Procedimentos de Auditoria Interna, consolidado para cada um dos macroprocessos e processos auditados, a serem entregues ao final da execução de cada uma das auditorias relacionadas no mencionado Programa.

**2.10. Documentos de trabalho dos auditores:**

2.10.1. Para execução dos trabalhos pela empresa prestadora dos serviços de auditoria interna, seus auditores se utilizarão de documentos e demonstrativos dos seus testes denominados papéis de trabalho, os quais deverão ser disponibilizados para o BADESUL, caso solicitados, e arquivados e/ou guardados pela mesma, seja em papéis ou em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 05 anos, visando o atendimento das exigências regulamentares dos órgãos de fiscalização, em especial, do Banco Central do Brasil, Auditoria Independente, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou pelo regional - CRCRS.

**2.10.2. Prazos de entrega dos relatórios:**

2.10.2.1. Os relatórios supracitados deverão ser emitidos, trimestralmente, em acordo com o cronograma de execução de cada tarefa prevista no Cronograma de Trabalho de Auditoria Interna, documento a ser elaborado, devendo ser entregues até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

### CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

3.1. O preço por hora referente à execução dos serviços contratados é de R\$160 (cento e sessenta reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA 4ª. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.



### CLÁUSULA 5ª. DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

### CLÁUSULA 6ª. DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 6.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.3.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### CLÁUSULA 7ª. DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 7.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, Setor de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.



## CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O valor anual contratado será subdividido em parcelas a serem pagas, trimestralmente, à empresa contratada, como remuneração pelos serviços previstos no objeto licitado, conforme o Programa constante do Anexo.
- 8.3. Junto com as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATADA encaminhará cópias das seguintes Certidões:
- 8.3.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;
- 8.3.2. Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB;
- 8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.4. Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
- 8.3.5. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;
- 8.3.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.3.7. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 8.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 8.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 8.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 8.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual

estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 8.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 21.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 8.8.1. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 8.8.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.8.3. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal;
- 8.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 10ª. DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

Constituem direitos da Contratada:

- 10.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **CLÁUSULA 11ª. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

- 11.1. Constituem direitos do Badesul:
  - 11.1.1. Receber o objeto do contrato nas condições avençadas;
  - 11.1.2. Proceder à fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
  - 11.1.3. Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
  - 11.1.4. Exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

### **CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES**

- 12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo – Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 13.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.3. Manter, na execução dos trabalhos, a equipe nominada em sua proposta, informando, previamente, ao Badesul, por escrito, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissionais de igual ou superior experiência;
- 13.4. Responsabilizar-se-á pelos vícios, correções e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.7. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em

- que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 13.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  - 13.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
  - 13.10. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
  - 13.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, despesa com locomoção, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 13.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
  - 13.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
  - 13.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
  - 13.15. Exigir de seus empregados o cumprimento dos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
  - 13.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
  - 13.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
  - 13.18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
  - 13.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
  - 13.20. Possuir profissionais habilitados e com experiência prévia nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado e consoante o cronograma de trabalhos estabelecido pela administração do Badesul, não podendo os mesmos ou o seu responsável superior retirar-se dos trabalhos de campo enquanto não concluído o parecer final da auditoria para cada etapa de trabalho prevista no objeto do contrato e Anexo – Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul;



- 13.21. Não permitir o trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; tão pouco o trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o plano inicial não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93;
- 13.23. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade e irregularidade constatada no decorrer da prestação de serviço e prestar esclarecimentos solicitados;
- 13.24. Despender, durante o prazo contratual, o número de horas técnicas necessário à realização dos serviços de Auditoria Interna e à total execução do objeto deste Contrato;
- 13.25. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 13.26. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências advindas de eventuais erros de informações;
- 13.27. Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes pelo Badesul;
- 13.28. Fica expresso e ajustado que a prestação de serviços regulamentada, ainda que nas dependências do Badesul, não gera vínculo de emprego, não respondendo o Badesul por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego;
- 13.29. Indenizar o Badesul por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da Contratada, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste.
- 13.30. Manter a equipe atualizada, atentando-se aos preceitos legais, bem como normas e instruções em especial as do BACEN.

#### **CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Fornecer a Contratada as condições necessárias à execução do objeto do contrato;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas

- detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5. Realizar o pagamento ajustado nas condições estipuladas no instrumento contratual e seus anexos;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.1.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "18.9";
- 15.1.3. Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.
- 15.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 15.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.3. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.



- 15.4. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 15.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 15.8. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.9.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.9.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 15.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 15.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.12. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 15.12.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 15.13. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



- 15.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 15.15. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.15.1. Caso fortuito ou força maior;
- 15.15.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 15.15.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 15.15.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.16. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 15.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 15.18. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 15.19. Será considerada extinta a garantia:
- 15.20. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias;
- 15.21. Depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.22. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 15.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 16ª.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
- 16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



- 16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
- 16.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 16.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 16.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 16.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 16.1.4. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 16.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.1.6. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 16.1.7. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 16.1.7.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 16.1.7.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 16.1.7.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 16.1.7.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 16.1.8. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

- 16.1.9. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 16.1.10. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;
- 16.1.11. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 16.1.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 16.1.13. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 16.1.14. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.
- 16.2. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada:
- 16.2.1. A suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados exemplificativamente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 16.2.1.1. Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 16.2.1.2. Seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 16.2.1.3. Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 16.2.1.4. Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 16.2.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.



- 16.3. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 16.4. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse publico e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.5. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 16.6. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 16.7. Das penalidades de que trata esta clausula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 16.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### **CLÁUSULA 17ª.DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade de colaborador designado pelo Chefe de Auditoria Interna, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades;
- 17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização, serão realizados relatórios, documentos, laudos pela Contratada, para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços, sem ônus adicionais;
- 17.3. A fiscalização comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Cabe ressaltar que a ausência de manifestação escrita por parte da fiscalização, quando da ocorrência de falhas, não exime a Contratada da responsabilidade de corrigi-las;
- 17.4. A fiscalização exercida pelo Badesul será realizada em seu exclusivo interesse e não implicando corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à Contratada, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 17.5. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 18ª.DO GESTOR DO CONTRATO**



- 18.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberá os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Chefe da Auditoria.

### **CLÁUSULA 19ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 19.1. A Contratada compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados. Não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao Badesul após seu uso.

### **CLÁUSULA 20ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS**

- 20.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do Badesul, podendo ser divulgados ou utilizados pela Contratada somente com autorização formal e por escrito do Badesul.

### **CLÁUSULA 21ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

- 21.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de R\$ 394.880,00 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA 22ª. DA RESCISÃO**

- 22.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 22.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 22.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### 22.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA 23ª.DAS VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado ao contratado:
- 23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA 24ª.DAS ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA 25ª.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 26ª.DOS CASOS OMISSOS

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA 27ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 27.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 27.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as

  
BADESUL  
Jurídico  
00057

obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

- 27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

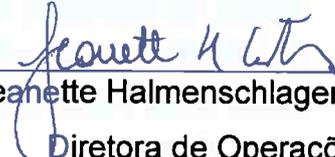
- 28.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 28.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

#### CONTRATANTE:

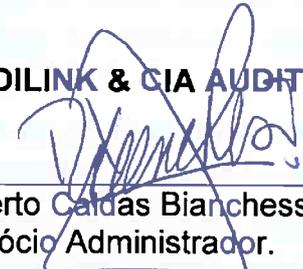
**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro  
Diretor-Presidente

  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Diretora de Operações

#### CONTRATADA:

**AUDILINK & CIA AUDITORES**

  
Roberto Carlos Bianchessi,  
Sócio Administrador.

#### TESTEMUNHAS:

  
Sirlei Ana Kieling Vallandro

CPF/MF: 380.238.650-72

  
Deise Antunes Rambo

CPF/MF: 004.423.500-31

**CONCORRÊNCIA 001/2017****CONTRATO ADM 007/2018****ANEXO I.****PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Programa de Atividades para os Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul, conforme anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Foram identificadas dificuldades no domínio dos Controles Internos do Badesul, em períodos anteriores, pela Auditoria Independente e também pela fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
- 2.2. Houve a recomendação da implantação de uma auditoria de sistemas, bem como, da atividade de conformidade aos instrumentos de controle interno existentes, consoante ao exigido em normativo do Banco Central do Brasil, pelas suas Resoluções n.º 2554, de 24/09/1998, e 3056, de 19/12/2002 e suas alterações.
- 2.3. A publicação da Resolução nº 4588/2017 do Banco Central do Brasil em 29 de junho de 2017 dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras, incluindo a definição precisa de escopo de atuação.
- 2.4. O entendimento desta gestora é de se que a contratação de empresa terceirizada para execução das atividades de Auditoria Interna não afronta o disposto no parágrafo segundo do artigo 2º da Resolução nº 4588 do Banco Central do Brasil, tendo em vista que a atividade de Auditoria permanecerá sob a responsabilidade de unidade interna, contando a instituição com equipe mínima, que realizará a fiscalização, orientação e revisão dos trabalhos realizados pela empresa contratada. Esse também é o entendimento manifestado pela equipe de supervisão do Banco Central em consulta realizada via contato telefônico em Outubro de 2017.
- 2.5. Além disso, a atual base de ativos operacionais do Badesul, que se situa ao redor de 8.400 operações ativas de financiamento (posição de 31/12/16),

- repercute na elevação do conjunto e da amplitude de verificações de Auditoria Interna.
- 2.6. Para uma estrutura completa, conforme apontamento de órgão fiscalizador seriam necessários novos colaboradores com seguinte perfil:
- 2.6.1. Um colaborador com formação ou perfil em análise de sistemas visando efetuar a Auditoria do Processo de Tecnologia da Informação. Caso este colaborador possua também a formação em ciências contábeis e/ou administração de empresas, com ênfase em sistemas, poderá ter um melhor aproveitamento;
- 2.6.2. Um colaborador com perfil em avaliar o processo de gestão fiscal (tributos próprios e encargos sociais), principalmente em instituições financeiras;
- 2.6.3. Adicionalmente, um colaborador com perfil em avaliar o processo de crédito, principalmente em instituições financeiras;
- 2.6.4. Um assistente técnico administrativo, para exercer trabalhos de natureza técnica auxiliar, além de alguns procedimentos administrativos necessários ao atendimento das diversas auditorias externas e/ou fiscalizações externas.
- 2.7. Justifica-se este conjunto de necessidades em razão da execução do Programa de Atividades de Auditoria Interna para revisão de diversos processos, além do atendimento de Auditorias Externas e a realização de outras Auditorias Especiais;
- 2.8. Estimam-se um contingente mínimo de 6.341 horas/ano de trabalho, havendo, com a equipe interna atual, uma disponibilidade líquida ao redor de 1.152 horas/ano, portanto, um déficit de 5.189 horas/ano para o cumprimento de todas as tarefas;
- 2.9. Importante ressaltar que a tomada de decisão de terceirização parcial das atividades de Auditoria Interna durante um período transitório, também decorre da ausência de autorização e previsão de concurso público pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

### 3. EQUIPE MÍNIMA

- 3.1. A equipe mínima a ser disponibilizada pela Contratada ao Badesul para execução dos serviços de Auditoria Interna será a seguinte:
- 3.1.1. Um Diretor e um gerente, responsáveis pela administração e gerenciamento da equipe;
- 3.1.2. Um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração ou Economia e com experiência de atuação em auditoria de instituições financeiras;
- 3.1.3. Um Gerente e um Auditor Sênior, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração ou Economia e experiência em avaliação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos;

- 3.1.4. Um Gerente e um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências Contábeis ou Direito e experiência em revisão de processos de gestão fiscal vinculado a apuração de tributos, preferencialmente;
- 3.1.5. Um Gerente e um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação e experiência em avaliação de sistemas de informática e de processamento eletrônico de dados;
- 3.1.6. Um Gerente e um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração Economia ou Direito e experiência em avaliação de licitações e contratos administrativos;
- 3.1.7. Um Gerente e um Auditor Sênior especialista, com formação em Ciências Atuariais e experiência em Avaliação Atuarial e de Benefício Pós-Emprego.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 4.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme o modelo de Proposta de Preço, em anexo.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

- 5.1. - A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até quinze dias após a data da homologação, a documentação comprobatória dos profissionais pontuados nos subfatores de avaliação "B" – Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante e nos subfatores de avaliação "C" - Experiência profissional dos integrantes da licitante do Edital, e constante dos seguintes documentos:
  - 5.2. Fator B - Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante:
    - 5.2.1. Relação alfabética assinada pela licitante, contendo, nome do profissional, graduação e nº do registro no conselho pertinente;
    - 5.2.2. Cópia do diploma e/ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino, contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
    - 5.2.3. Cópia de certificação realizada;
    - 5.2.4. Cópia de certificados de cursos realizados, contendo informações tais como: instituição, carga horária e conteúdo programático;
    - 5.2.5. Prova de registro do profissional no Conselho de classe pertinente.
  - 5.2.6. Fator C - Experiência profissional dos integrantes da licitante:
    - 5.2.6.1. Relação da licitante, contendo, nome do profissional, cargo ou função atual e respectivo tempo - em anos - no empregador e/ou no ex-empregador;

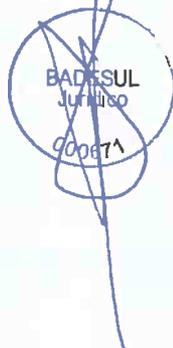
- 5.2.6.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência e/ou declaração do ex-empregador, contendo o tempo no cargo ou função atual identificado;
- 5.2.6.3. "Curriculum vitae" de cada um dos profissionais técnicos da licitante que atuarão no gerenciamento, bem como na equipe de execução dos serviços de Auditoria Interna do BADESUL.
- 5.3. A empresa deverá apresentar ainda no prazo de até quinze dias corridos da data de comunicação pelo Badesul, a documentação Comprovação de registro da empresa licitante junto ao CVM – Comissão de Valores Mobiliários, conforme estabelecido na Resolução BACEN nº 2.554/98.

## 6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, Setor de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

## 7. DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 7.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 7.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.3.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.



1

jun  
M

Sc DAN

**CONCORRÊNCIA 001/2017**  
**PROCESSO Nº0091/2016**  
**TIPO TÉCNICA E PREÇO**  
**ANEXO II.**

<b>PROGRAMA DE ATIVIDADES PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUDITORIA INTERNA DO BADESUL</b>		
<b>SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS</b>	<b>HORAS ESTIMADAS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
1. Planejamento dos trabalhos de auditoria interna que terá como produto final um Plano Anual da Auditoria Interna revisado e um Cronograma de Trabalho de Auditoria Interna, contemplando os principais procedimentos de auditoria com foco na matriz de riscos, para cada um dos macroprocessos. Esse documento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria.	200	Anual
2. Realização de testes de auditoria de conformidades e controles internos dos seguintes macroprocessos:		
<b>2.1. Gestão do Crédito:</b>	700	Semestral
2.1.1. Acompanhamento;		
2.1.2. Recepção de demanda do crédito;		
2.1.3. Análise de crédito;		
2.1.4. Deliberação;		
2.1.5. Contratação;		
2.1.6. Alterações contratuais;		
2.1.7. Encerramento;		
2.1.8. Recuperação de crédito;		
2.1.9. Atendimento ao cliente;		
2.1.10. Apropriação do crédito;		
2.1.11. Gestão financeira do crédito;		
2.1.12. Liberação e comprovação físico-financeira;		
2.1.13. Gestão de cadastro		
2.1.14. <b>Gestão Financeiro-Contábil:</b>	150	Anual
2.1.15. Gestão contábil;		
2.1.16. Gestão de tesouraria		
<b>2.2. Gestão de Fundos Públicos:</b>	150	Anual
2.2.1. Gestão contábil dos fundos;		

BADESUL  
 Juízo  
 0091/1

*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
 (Circular stamp)  
 (Circular stamp)  
 Jm  
 M  
 Dm  
 SK

2.2.2.	Gestão de cobrança dos fundos;		
2.2.3.	Gestão financeira dos fundos;		
2.2.4.	Gestão operacional dos fundos		
<b>2.3.</b>	<b>Gestão de Pessoas:</b>	150	Anual
2.3.1.	Acompanhamento;		
2.3.2.	Administração de pessoal;		
2.3.3.	Desenvolvimento;		
2.3.4.	Endomarketing;		
2.3.5.	Gestão de funcionários terceirizados;		
2.3.6.	Benefícios pós-emprego		
<b>2.4.</b>	<b>Gestão de Tecnologia da Informação (TI):</b>	250	Anual
2.4.1.	Gestão do desenvolvimento;		
2.4.2.	Governança de TI;		
2.4.3.	Segurança da Informação;		
2.4.4.	Suporte a usuários		
<b>2.5.</b>	<b>Gestão Institucional:</b>	150	Anual
2.5.1.	Assessoramento jurídico;		
2.5.2.	Assessoramento técnico;		
2.5.3.	Condução socioambiental;		
2.5.4.	Gestão por processos;		
2.5.5.	Planejamento;		
2.5.6.	Relacionamento institucional;		
2.5.7.	Compromisso com o Governo		
<b>2.6.</b>	<b>Gestão de Investimento e Inovação:</b>		
2.6.1.	Investimento e acompanhamento em FIP's;	50	Anual
2.6.2.	Acompanhamento de subvenção econômica;		
2.6.3.	Análise do Mérito Inovador dos projetos Inovacred		
<b>2.7.</b>	<b>Gestão de Apoio e Infraestrutura:</b>	150	Anual
2.7.1.	Correspondência e protocolo;		
2.7.2.	Gestão do patrimônio;		
2.7.3.	Gestão dos processos administrativos e licitatórios (leis 8.666/93 e 13303/16);		
2.7.4.	Gestão de compras		



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

2.8.	<b>Governança:</b>	150	Anual
2.8.1.	Deliberações institucionais;		
2.8.2.	Gerenciamento de riscos;		
2.8.3.	Gestão de normas;		
2.8.4.	Obrigações legais;		
2.8.5.	Deliberações do controlador;		
2.8.6.	Transparência;		
2.8.7.	Compliance		
3.	Realização de trabalho de auditoria em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, cujo escopo deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:	350	Semestral
3.1.	Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;		
3.2.	Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;		
3.3.	Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;		
3.4.	Do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;		
3.5.	De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.		



A

Sc 15/07/24 Jm

4.	Elaboração de Relatório Anual de Auditoria Interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade. Esse documento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria.	18	Anual
<b>TOTAL DE HORAS</b>		<b>2468</b>	

**OBS:** Ao longo dos trabalhos e testes de auditoria devem ser avaliados os seguintes tópicos:

a) efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

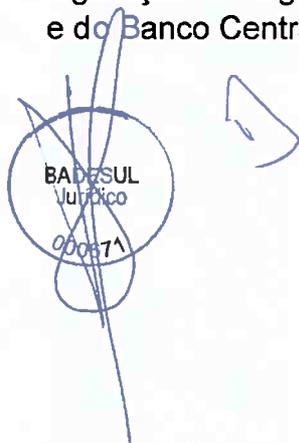
b) confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

c) a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

d) a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição;

e) as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão;

f) outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.



*jm*  
*dl*  
*EX DAN*

